



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo** n.º 1800/2023.  
**Tomada de Preços** n.º 001/2023.  
**Contrato** n.º 06/2023.

**Contrato de execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, celebrado entre A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA e a empresa MARCOLINO ALVES LTDA.**

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua do Comércio, n.º 286, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.102.736/0001-69, neste ato representado pelo senhor **Jerry Faleiros dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF/MF n.º 002.766.061-32, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Centro, Nova Aurora-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA: MARCOLINO ALVES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.344.729/0001-00, com sede na Av. Castelo Branco , nº 360, Loteamento Santa Cruz, CEP 75.706-710, na cidade de Catalão-GO, representada pelo Senhor Anderson de Souza Alves, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 817.318.331-72 e portador do RG nº 3234821-2959810-SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**2.1. DO OBJETO:**

**2.1.1. Obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos ANEXO I – parte integrante deste edital.**

**2.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**2.2.1.** O presente **Instrumento de Contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 1800/2023**, e está devidamente vinculado ao **Tomada de Preços n.º 001/2023**, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, conforme art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**3.1.** O presente contrato se regulará pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

**3.2.** A contratação em apreço encontra guarida no Art. 7º, da Lei Federal 8.666/93, uma vez se tratar contratação de obras, cujo processamento ser dará por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço, em razão do enquadramento nos preceitos do Art. 22, II c/c seu § 2º, ambos da referida lei, pela qual vigera a presente contratação, senso aplicado ainda os direitos estatuídos na Lei Complementar n.º 123/2006, com observância à Lei Complementar 101/2000 e leis orçamentárias conforme preceitua a Lei 4.320/64.

**3.3.** O procedimento observará para fins de prestação de contas e fiscalização o disposto na Instrução Normativa n.º 10/2015 – TCM-GO.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – O REGIME DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** As obras serão executadas de forma indireta, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 10, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

**5.1.1.** As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2023, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
<b>Câmara Municipal de Nova Aurora-Go</b>	<b>01.01.01.031.0001.1.036</b>	<b>001</b>	<b>100 Municipal</b>

**5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

**5.2.1.** O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, todos previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

**5.2.2.** Sendo o suporte financeiro da Contratação de Empresa Especializada para a **Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO**, são provenientes de recursos próprios ordinários do Município dispostos nas leis orçamentárias respectivas.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1. DO PREÇO:**

**6.1.** O Valor global desse instrumento de contrato é na ordem de **R\$ 264.339,56 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.2.1.** A obra será paga após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados nas propostas, de acordo com o cronograma físico- financeiro parte integrante do edital.

**6.2.2.** Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas, acompanhadas dos mapas de medição, devidamente atestadas pelo gestor, e devem conter obrigatoriamente, para fins



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

de fiscalização e controle, no seu histórico, a informação de que se refere ao **Processo Administrativo n.º 1800/2023, oriundo da Tomada de Preços n.º 001/2023, e que está vinculada a Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.**

**6.2.3.** Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA junto a sua proposta, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a conta da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros, exceto mediante decisão judicial.

**6.2.4.** A Administração poderá fazer retenção na fonte dos recolhimentos tributários de sua competência, com a cautela do regime tributário da **CONTRATADA**.

**6.2.5.** A entrada das notas fiscais no protocolo do financeiro deverá ocorrer até décimo o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição, sendo que o pagamento será efetuado até o último dia útil do respectivo mês;

**6.2.6.** Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, atrasar a apresentação das notas fiscais, causando atraso no ateste do Gestor, ou qualquer ato vinculado que impeça conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar proporcionalmente o prazo de pagamento.

**6.2.7.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos e Instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra, em observâncias as regras da ABNT.

## **7.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

### **7.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**7.2.1.** A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5 % (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme direito assegurado no Art. 56, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, do valor efetivo a ser contratado, COM LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE À 30 DIAS POSTERIOR AO CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO DA OBRA**, que serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, dentre as seguintes modalidades: **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, **Seguro-Garantia e Fiança Bancária**;

**7.2.2.** No caso de opção pelo **Título da Dívida Pública**, este deverá estar acompanhado de laudo de **Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional**, no qual informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate, (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

**7.2.3.** No caso de dinheiro o depósito deverá ser efetuado nos dados bancários obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Aurora – GO. As demais garantias seguem o mesmo prazo, e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

**7.2.4.** A garantia na forma de **Carta Fiança Bancária**, tanto para **PROPOSTA** como para **EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conterà em seu contexto cláusulas gerais de **compromisso de fiança e garantia do interessado**, conforme regras do Banco Central do Brasil, garantindo ao Município de Nova Aurora, Goiás. **O INADIMPLENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO até o limite da mesma**, sem necessidade de qualquer interpelação judicial, e ainda conterà de forma expressa que a instituição financeira afiançará a empresa licitante do Certame



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, sob pena de rescisão unilateral, e demais sanções cabíveis, esteado em descumprimento da obrigação.

**7.2.5. A Carta Fiança Bancária** deverá dispor que o banco cobrirá no prazo de até 24 horas despesas requisitadas pelo **Município de Nova Aurora**, até o limite de cada cobertura, sem reclamação, retenção, interposição recursal, ou outro meio de intervenção administrativa.

**7.2.6. A Carta Fiança Bancária** também disporá que a restituição da caução somente será possível mediante comprovação de pagamento da quantia junto ao Município de Nova Aurora-GO.

**7.2.7. A Garantia de Proposta (item 10.2.3.9. do Edital)** se em dinheiro, poderá ser aproveitada como parte do valor da garantia de execução, devendo ser restituída quando da entrega definitiva das obras mediante atestado, por meio de solicitação formal do contratado.

**7.2.8. No caso de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, a contratada deverá nos mesmos moldes, ampliar o prazo de vigência da garantia de execução contratual até a entrega definitiva da obra.**

**8.0. CLAUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REACTUAÇÃO, REAJUSTES E DO PROCEDIMENTO:**

**8.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:**

**8.1.1. A CONTRATADA** poderá pleitear reestabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

**8.1.2. O realinhamento** será efetivado por meio de Termo Aditivo.

**8.2. DOS CRITÉRIOS DE REACTUAÇÃO:**

**8.2.1. Não será permitida a repactuação do acordo em razão da natureza do próprio negócio.**

**8.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

**8.3.1. Poderá ser concedido à CONTRATADA**, reajuste de preços para a compensação da desvalorização da moeda, observado o art. 40, XI, 54, III, e 65, § 8º, todos da Lei n.º 8.666/93, e à minuta de Instrumento de Contrato, aplicado índice INCC, sendo efetivado por meio de apostilamento.

**8.4. DO PROCEDIMENTO:**

**8.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** independente de sua forma, dispostos nos itens retro, serão solicitados pela CONTRATADA por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a legalidade e viabilidade do pleito e, NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, a CONTRATADA não poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução, ou mesmo se negar a executar a obra, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e Instrumento Contratual.

**8.4.2. A administração terá 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que se o pleito for considerado **improcedente**, a CONTRATADA deverá manter suas obrigações nos termos editalícios, contratuais e propostas, sob pena das sanções cabíveis.

**8.4.3. A data base para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será a da apresentação da proposta.**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**9.0. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

**9.1. DA VIGÊNCIA:**

**9.1.1.** O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em 180 (cento e oitenta dias corridos), iniciando-se a partir da **EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**.

**9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**9.2.1.** De acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no bojo dos autos, o prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se a partir da **EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**.

**9.3. DA PRORROGAÇÃO:**

**9.3.1.** O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de obra, mediante Termo Aditivo, quando, em razão dos fatos, o cronograma de execução não puder ser cumprido até a data inicialmente prevista, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DA OBRA, DA CONCLUSÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1. DO INÍCIO DA OBRA:**

**10.1.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

**10.2. DA CONCLUSÃO:**

**10.2.1.** A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato sobre a conclusão da obra, para providências quanto às vistorias.

**10.3. DO RECEBIMENTO:**

**10.3.1.** Após a conclusão de cada etapa de obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato Administração para vistoria, que emitirá no prazo de até 15 dias, para o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.2.** Após a conclusão total da obra, o Fiscal de Contrato receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**10.3.3.** O Gestor de Contrato comunicará à autoridade competente acerca da finalização da obra, e após o seu ateste, receberá a obra definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**10.3.4.** A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela administração.

**10.3.5.** As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 69, caput da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

**10.3.6.** O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste edital.

**10.3.7.** Após a conclusão total da obra, a contratada comunicará formalmente a Administração que no prazo de até 60 dias emitirá o termo de recebimento definitivo, nos termos do



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

art. 73, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, ficando a contratada responsável pelas garantias da legislação civil e legislação especial, cabível ao caso respectivo, além das obrigações do 69, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.4.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, devidamente nomeados, podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.**

**10.4.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade a CONTRATADA, a obra será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo a CONTRATADA indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1. DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra, inclusive quanto ao trabalho e segurança dos funcionários por ela contratados.

**11.1.2.** Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas forma de tributação específica, nos termos do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**11.1.3.** A CONTRATADA responde de forma objetiva por danos causados à administração ou à terceiros.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no instrumento de contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**11.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que dificulte ou impeça a execução do contrato.

**11.1.6.** A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento.

**11.1.7.** A CONTRATADA se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renová-las de forma proporcional ao tempo remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de sanções contratuais.

**11.1.8.** É obrigação de CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, descritivos, memoriais, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

**11.1.9.** Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

**11.1.10.** A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município, e proceder à desmontagem e limpeza do canteiro e todas as construções provisórias, ao final das obras, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

**11.1.11.** Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

comunicadas por escrito ao Município de Nova Aurora, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**11.1.12.** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Nova Aurora.

**11.1.13.** A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade e segurança dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

**11.1.14.** A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

c) Executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a administração ou a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Fica reservado ao Município de Nova Aurora o direito de embargar e interditar a obra, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei n.º 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

**11.1.15.** A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

**11.1.16.** Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pela obra decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

**11.1.17.** Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela **CONTRATADA**: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Nova Aurora, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) - Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes etc.

**11.1.17.** A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

**11.1.18.** A **CONTRATADA** deverá nomear e indicar preposto, que ficará à disposição para qualquer tipo de comunicação ou notificação, vinculada a execução da obra e



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**demais fatos correlatos.**

**11.1.18.** A **CONTRATADA** reconhece sobre os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2. DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

**11.2.2.** Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

**11.2.3.** O Município de Nova Aurora deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

**11.2.4.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade da obra.

**11.2.7.** A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato, sem nenhum custo adicional.

**11.2.8.** Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato, exceto modificações originárias de alteração de projeto.

**11.1.9.** A disponibilização de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

**12.0. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A recusa da **CONTRATADA** em assinar **Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão unilateral de contrato, e descredenciado no **Sistema de Cadastramento Municipal - SCM** do Município, não podendo contratar com o Município de Nova Aurora, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, sem prejuízo das demais sanções dispostas nesse Edital.

**12.2.** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções administrativas:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

**12.2.4.** Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

**12.2.5.** As sanções dispostas nos itens **12.2.1. a 12.2.3, do edital, serão instruídas em autos próprios, assegurada defesa prévia à CONTRATADA, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.**

**12.2.6.** As sanções dispostas no item **12.2.4., do edital, estabelecida no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, serão processadas em autos próprios, sendo de competência exclusiva do Secretário(a) Municipal, conforme o caso, assegurada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.**





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**12.2.7.** Para a instrução das sanções dispostas nos itens 11.2.1. a 11.2.4., do edital, deverá a administração abrir processo específico, e extrair e juntar cópia das peças processuais necessárias para a demonstração das infrações, e declarar no instrumento notificação de defesa prévia, os fatos, os fundamentos e as sanções cabíveis.

**12.2.8.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

**12.2.9.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E MULTAS:**

**13.1.** O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao executante multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa em execução, observado o cronograma físico-financeiro, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, do valor das etapas em execução, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

**13.1.** O atraso ou paralização injustificada das obrigações, que gere necessidade de rescisão contratual, será atribuída ao CONTRATADO e multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total das etapas a serem concluídas, conforme cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** As sanções pecuniárias poderão retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devida à executante mediante procedimento administrativo e no caso de procedência acerca de descumprimento contratual, ser descontadas, assegurado o contraditório e a ampla, ou judicialmente.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** A recusa injustificada do convocado em assinar o Instrumento de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**14.2.** São também consideradas situações que podem ensejar a rescisão do Instrumento de Contato, nos termos do Art. 78, da Lei Federal 8.666 de 1993:

**14.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.2.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**14.2.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**14.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, Produtos ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2.17. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.2.18. Não manter a proposta;

14.2.19. Fraudar o Instrumento de Contrato;

14.2.20. Cometer fraude fiscal;

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:

14.3.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme atr. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e nesse Instrumento de Contrato.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e Multas;

#### 15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666 de 1993, observada as regras do respectivo Edital e do presente Instrumento de Contrato.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**15.3.** O Instrumento de Contrato poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo, nos termos do Art. 65, II, alínea "d" c/c seus parágrafos §§ 5º e 6º, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, conforme disposto neste Instrumento de Contrato.

**17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento de Contrato, nos meios oficiais de publicação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

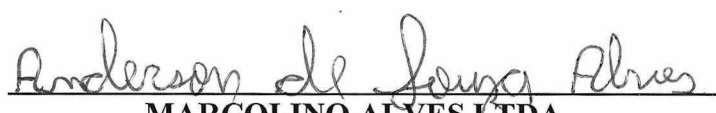
**18.2.** As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

**18.3.** Fica eleito o foro da **Comarca de Nova Aurora-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

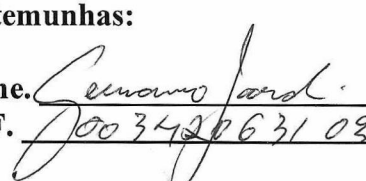
**18.4.** E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.


Nova Aurora-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
CONTRATANTE

  
MARCOLINO ALVES LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome.   
CPF. 000 342 06 31 03

Nome.   
CPF. 01516037154